



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 92 /92

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS e dá providências correlatas".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a , em nome do Município de Tocantins-M.G., contratar parcelamento de dívida com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 02 de 28.11.89, do Conselho Curador, no valor de cr\$154.183.801,06 (cento e cinquenta e quatro milhões, cento e oitenta e três mil, oitocentos e um cruzeiros e seis centavos), atualizados até 11.03.92.

ARTIGO 2º- Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal os créditos que se façam à conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Tocantins , junto ao Banco do Brasil S/A provenientes das parcelas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, respeitado o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A cessão e transferência do crédito mencionado neste artigo será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

ARTIGO 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes .

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins , 25 de agosto de 1992.

A handwritten signature in cursive script, reading "Joaquim Caetano Machado Neto".

Dr. Joaquim Caetano Machado Neto

Prefeito Municipal